



Ciências Sociais Unisinos

ISSN: 1519-7050

periodicos@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Brasil

dos Anjos de Borba, Carolina
Questão fundiária: posse tradicional versus propriedade da terra entre Brasil e Cabo Verde
Ciências Sociais Unisinos, vol. 49, núm. 1, enero-abril, 2013, pp. 47-53
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93826318010>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica
Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Questão fundiária: posse tradicional *versus* propriedade da terra entre Brasil e Cabo Verde

Land issues: Tenure systems *versus* land ownership between Brazil and Cape Verde

Carolina dos Anjos de Borba¹
carolzinhadosanjos@gmail.com

Resumo

O presente trabalho intenciona analisar os processos sociais que possibilitaram a ascensão de descendentes de escravos como possuidores de terra em contextos pós-coloniais. O debate ora suscitado busca eleger como foco de reflexão as relações que produzem discursos de verdade, nos quais antigos rendeiros (Cabo Verde) e quilombolas (Brasil) não se constituem facilmente na figura de proprietários. As teorias do estado de exceção leem esses fenômenos de oscilação política como uma forma peculiar de resguardar a segurança pública em um paradigma arbitrário de governo. Sendo assim, serão apresentados argumentos que vislumbrem a insegurança fundiária nos dois países em um quadro complexo do referido estado de exceção que mescla elementos étnicos e políticos. Neste fulcro, serão apresentados dois universos rurais: São Salvador do Mundo (Cabo Verde) e Canguçu (Brasil) - o primeiro assistiu às fortes disputas territoriais entre morgados e rendeiros, passando pelo projeto de reforma agrária e, atualmente, encontra-se sob a posse de pequenos agricultores; o segundo experimentou as variadas transformações históricas no que se refere à questão fundiária sulina, além de ter concentrado, em seu espaço territorial, um grande número de trabalhadores escravos. Além disso, as duas localidades oferecem materiais etnográficos densos para trabalhar a questão teórica "terra-segurança".

Palavras-chave: propriedade da terra, estado de exceção, raça.

Abstract

This paper intends to analyze the social processes which enabled the ascension of slaves descendants as land owners in post-colonial contexts. The debate raised intends to discuss the relations that produce truth discourses, in which the old leasers (Cape Verde) and quilombolas (Brazil) do not easily constitute themselves as land owners. The state of emergency theories understand these phenomena of political oscillation as a peculiar way of safeguarding the public security in an arbitrary paradigm of government. Thus, we will present claims that show land insecurity in these two countries in the complex framework of the state of the emergency that mix ethnic and political elements. We will present two rural universes: São Salvador do Mundo (Cape Verde) and Canguçu (Brazil). The first one faced hard territorial struggles between morgados and leasers, undergoing the agrarian reform project and currently is under the owning of small proprietaries. The second one experienced various historical changes related to the south land issue, besides concentrating, in its territorial space, a large number of slave workers. Additionally, the two localities offer dense ethnographic materials to work the theoretical issue of "land-security".

Key words: land ownership, state of exception, race.

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural. Av. João Pessoa, 31, 90040-000, Porto Alegre, RS, Brasil.



Introdução

Este artigo propõe-se a debater a questão fundiária no Brasil e em Cabo Verde com base em estudo comparativo destinado a relacionar terra, segurança e raça em contextos pós-coloniais. Para tanto, escolheu-se dois universos empíricos a espelharem-se mutuamente, produzindo uma série de questionamentos capazes de reproblematicar questões cruciais no que tange à emergência de descendentes de escravos como proprietários de terra. Em Cabo Verde, a análise será proposta a partir do caso paradigmático do Município de São Salvador do Mundo (Picos) – Ilha de Santiago; enquanto no Brasil, optou-se por apresentar a comunidade quilombola de Maçambique – Canguçu (RS).

Diversos processos históricos provocaram modificações importantes nas relações sociais constituídas no meio rural cabo-verdiano – tais como a decadência dos morgados, a independência nacional, a reforma agrária, entre outros. É relevante destacar as questões raciais envolvidas no que tange a propriedade da terra: a população negra, durante longo período de colonização, via-se excluída dos meios de produção, os quais eram monopolizados pelos poucos brancos que estiveram no país. Em razão desse quadro, os confrontos entre *morgados* e *rendeiros* foram uma constante na biografia das Ilhas, sobretudo na Ilha de Santiago, onde a atividade agrária era mais intensa.

O processo de concentração fundiária nas mãos de um pequeno grupo de proprietários sofreu alterações importantes com a Independência Nacional (ocorrida em 1975) e com a iniciativa de Reforma Agrária, entretanto, várias questões de ordem política e social dificultaram a implementação da lei de bases que modificaria o cenário de aquisição de direitos no campo. Sendo assim, encontram-se, atualmente, no município estudado, realidades distintas: agricultores antes *rendeiros* de portugueses que, após a descolonização, deixaram de pagar arrendamento, mas não detêm o direito de propriedade e agricultores que continuam na condição de *rendeiros* mesmo após a independência, além de pequenos proprietários que capitalizaram seus esforços principalmente por meio das emigrações.

No que se refere à história agrária do Rio Grande do Sul, buscar-se-á focar o regime de apropriação da terra e sua interface com a atual vulnerabilidade das comunidades quilombolas no estado. Tendo por objetivo entender alguns dos processos sociais que envolveram tal modelo de organização fundiária, serão investigados determinados engendramentos políticos que impediram a efetivação do direito de propriedade por parte de alguns setores sociais. Como será detalhado adiante, o mito do progresso econômico e da modernidade atingiu o ideário das elites agrárias gaúchas no século XIX. Assim sendo, estas irão perseguir tal quimera sem, contudo, modificar o quadro de privilégios que lhes era garantido. Nesse cenário, a opção de povoamento do estado por imigrantes europeus vem imbuída de um complexo de concepções que vislumbram tais agricultores com “agentes do progresso”.

O projeto de colonização ora citado irá agravar ainda mais a situação fundiária das comunidades étnicas e dos lavradores nacionais, que, por inúmeras razões, por mecanismos formais e/ou informais, viram-se excluídos do processo de regularização de suas posses. Esse quadro encontra ainda hoje reflexos na ordenação agrária do território: tanto povos indígenas quanto comunidades negras perseguem secularmente a titulação de suas terras tradicionais sem sucesso.

É importante destacar que não se tem aqui a pretensão de esgotar as temáticas históricas, nem tão pouco fazer encadeamentos causais diretos entre passado e presente, mas apresentar algumas pistas que parecem demonstrar as tensões em torno de um perfil étnico para os “proprietários de terras” nos dois Países. O debate ora suscitado busca eleger como foco de reflexão as relações que produzem discursos de verdade, nos quais antigos *rendeiros* e *quilombolas* não se constituem facilmente na figura de proprietários. Sendo assim, serão apresentados argumentos que vislumbram a insegurança fundiária nos universos elencados em um quadro complexo de estado de exceção que mescla elementos étnicos e políticos.

Terras e contextos: entre picos e Maçambique...

Picos...

O Município de São Salvador do Mundo (Picos) foi escolhido em razão de ter assistido às fortes disputas territoriais entre *morgados* e *rendeiros* no período colonial; passando pela desintrusão dos *absentistas* na Independência Nacional; ter sido público do projeto de reforma agrária; e encontrando-se, atualmente, sob fortes tensões no que tange ao uso e à propriedade da terra. A partir desses marcos históricos, foi reconstituído o espaço de um dos *morgadios* mais antigos do país nesta área, cujo donatário chamava-se João de Deus Tavares Homem.

Na busca de instrumentalizar as narrativas históricas das comunidades rurais pesquisadas, a investigação envolveu consultas no Arquivo Público Nacional de Cabo Verde, no Arquivo das extintas Comissões de Reforma Agrária, bem como no Arquivo do Banco Nacional Ultramarino em Portugal – já que o referido proprietário posteriormente perdeu as terras para o banco.

Dentre as diversas formas de agenciamentos territoriais do mundo rural em Picos, elegeu-se as disputas pela terra e as narrativas de resistência como vetores de análise da feitura de um universo singular. É a partir da recolha dessas memórias que se irá vislumbrar os processos de territorialização:

[...] o território não é primeiro em relação a marca qualitativa, é a marca que faz o território. As funções num território não são primeiras, elas supõem antes uma expressividade que faz território. É bem nesse sentido que o território e as funções que nele se exercem são produtos da territorialização (Deleuze e Guattari, 1996, p. 122).

Para além de um espaço físico repleto de significados conferidos pelo modo de vida, o território também adquire funções capazes de constituir subjetividades e fabricar *corpus*. Dentre as inúmeras localidades visitadas no município, em especial as zonas de Achada Leitão e do Bur-Bur revelaram de maneira mais expressiva tais marcas qualitativas, isso porque mesmo a topografia montanhosa é apropriada de maneira a resistir ao esbulho de terra e ao controle do regime de morgadio. Pela reconstrução da história oral, tem-se que parte das famílias passou a residir, em específico, no Bur-Bur, como estratégia de empoderamento e autonomização. Ainda assim, os camponeses entrevistados afirmam terem sido rendeiros de João de Deus Tavares Homem e passado por inúmeros infortúnios a fim de cumprir com o pagamento das rendas ao proprietário.

A figura do referido proprietário é descrita das formas mais variadas, entretanto, é comum aos depoimentos a maneira arbitrária de apropriação das terras, bem como a rigidez na vigília dos pagamentos das rendas, mesmo em tempo de seca. Sra. Alice Teixeira (86 anos), ao caracterizar João de Deus, relata que as cantadeiras na época lhe faziam referência nas músicas:

*N sabi ma el éra un proprietáriu grandi, até ki kantaderas poba el na kantiga: 'João de Deus Tavares Homem é nhu branku riku, téra tamanhu, marka só ku Dez na seu'. Porki e ten téra na Piku li ki ninhun proprietáriu... el éra primeru proprietáriu.*²

A figura de capatazes circulando nas plantações, impedindo com crueldade que agricultores procedessem à colheita quando inadimplentes e a expulsão de famílias das terras são fatos constantemente relatados. Possivelmente, parte das terras de João de Deus tenha advindo da Capela do Pico Vermelho, entretanto, a extensão tomou maior volume quando, em momentos de seca, as negociações dos terrenos eram mais favoráveis - consta que se trocavam ranchos por alimentação.

Ainda durante o período colonial, o Banco Nacional Ultramarino tomou os referidos bens em razão de dívida contraída (hipoteca) e passou a vendê-los em hasta pública. Entretanto, a maior porção de terras foi adquirida por dois portugueses, Mário Monteiro e Antônio de Barros, mantendo a tradição de concentração fundiária na Ilha de Santiago ainda na década de 50. Entretanto, os últimos adquirentes são muito pouco mencionados entre as comunidades rurais, isso porque, eram homens de vários negócios, não apenas centrados na agricultura, fazendo-se raras vezes presentes em Picos. Além do mais, João de Deus impregnava de forma intensa a imagem de um 'senhor colonial', praticamente dono de todo município.

Com a Independência Nacional, os líderes revolucionários enunciam a necessidade de modificar as relações de trabalho no campo, proibindo a exploração indireta na agricultura e conferindo títulos de posse útil aos camponeses. Em Picos, essa

formalização não ocorreu, entretanto, a afirmação que após a Independência e a Reforma Agrária a terra tornara-se "do povo" era recorrente na fala das famílias camponesas. Sendo assim, a postura epistemológica adotada foi no sentido de perseguir a descrição dos interlocutores fielmente, instrumentalizando seus discursos por meio de documentação dos referidos processos: "[...] se há algo que cabe de direito à antropologia, não é certamente a tarefa de explicar o mundo de outrem, mas a de multiplicar nosso mundo, 'povoando-o' de todos esses exprimidos que não existem fora de suas expressões" (Viveiros de Castro, 2002, p. 132).

Seguindo a investigação, encontra-se, ainda em 1975, o novo Estado Independente decretando a desapropriação das terras dos absentistas e nacionalizando os terrenos:

Decreto 06/1975. Artigo 1º Os prédios rústicos e afins já ocupados pelos cultivadores indiretos e inscritos na Conservatória dos Registos do Sotavento a favor de Antônio de Barros, Ana Martins Carvalho, Tomás Martins de Carvalho, Artur Pereira Carvalho, Mario Monteiro de Macedo e Sociedade Agrícola e Comercial de Santa Filomena Lda, passam a constituir do Estado (Boletim Oficial, 1975, grifos nossos).

Destaca-se que este período histórico é reconhecido no campo como o momento auge da Reforma Agrária, no qual se proporciona um processo concreto de tomada popular. No local pesquisado, havia incógnitas que persistiram por quase toda investigação: quem eram os titulares das propriedades rurais após a Independência Nacional? Se a proposta do Novo Estado estava focada em emancipar os agricultores do modelo ainda semiescravidão, por qual motivo aqueles camponeses persistiam na terra sem qualquer tipo de documentação? Evidente está a difícil tarefa de construir novos arranjos para estruturas tradicionalmente enraizadas em relações conservadoras: havia muitos interesses em jogo e o encargo de cotejá-los ou desprezá-los levaria longo tempo.

De fato, a resposta oferecida em campo não só 'resolvia' o dilema, como revelava uma cosmologia potente que cumpriria a missão de solidificar transformações que, apesar de pulverizadas, sobreviveram às intempéries das mudanças políticas. Em período que antecede à Independência, havia um empregado possivelmente da família de João de Deus ou dos curadores nomeados pelo Banco Ultramarino que circulava pelas terras hipotecadas cobrando altos valores de renda, porém, a indignação pelos anos de exploração intensa da mão-de-obra fez com que inúmeros agricultores expulsassem o funcionário de maneira violenta. A certeza de que a retirada dos portugueses e a chegada dos heróis nacionais ocasionariam a entrega das terras a quem eram devidas, ou seja, para 'o povo', por fim, acarretou na identificação dos antigos rendeiros de João de Deus como legítimos donatários. Todavia, a não formalização das posses e a não sedimentação de uma legislação fundiária competente às intencionadas

² Eu sei que ele era um grande proprietário, tanto que as cantadeiras colocaram-no na cantiga: 'João de Deus Tavares Homem é senhor branco rico, terra tamanha, limites só com Deus no céu'. Porque ele tinha terras aqui em Picos como nenhum proprietário... ele foi o primeiro proprietário.

mudanças fomentou a situação de insegurança fundiária que seria explorada na troca de poder na década de 1990:

Decreto-Legislativo. O regime jurídico dos solos é daqueles sectores em que não se registrou alteração significativa, depois da Independência Nacional. Foram feitas intervenções legislativas em domínios como o ordenamento do território, o planeamento urbanístico, o ambiente, em geral, mas, quanto ao regime jurídico dos solos, continuam a vigorar as leis coloniais (Boletim Oficial, 2007, grifos nossos).

Portanto, no presente momento, as terras em Picos voltaram formalmente para o domínio dos antigos proprietários coloniais, sendo que, recentemente, seus herdeiros passaram a pleitear indenizações ao Estado.

Canguçu...

O extremo sul do Brasil não obteve muitas atenções do Império português no início da colonização, isso porque, à primeira vista, a região não oferecia atrativos mercantis para época (tais como ouro, prata). O sul passou a ser visto com uma região estratégica do ponto de vista militar e comercial somente no séc. XVIII por razões geoestratégicas: "[...] era a porta de entrada natural para um possível ataque castelhano ao Brasil" (Zarth, 2002, p. 50). Em razão desse privilegiado posicionamento geopolítico, o sul será palco de guerras constantes, o que tornará o exército figura marcante na ocupação agrária da província. Será, porém, no final do séc. XVIII, com a produção de charque, que a região destacada para o presente trabalho apresentará um quadro de conflitos raciais intenso e mobilizador de espaços:

O grande número de escravos negros e a violência com que eram tratados nas charqueadas gerava descontentamento que sempre poderia manifestar-se sob a forma de revoltas escravas. Essa era uma das grandes preocupações dos grandes charqueadores, especialmente quando circulavam notícias de que nas cercanias dos estabelecimentos organizavam-se quilombos (Bernd e Bakos, 1998, p. 52-53).

É neste cenário de oposição ao regime colonial que escravos rebelados encontraram na Serra dos Tapes local de refugio, incrustando nessas terras um modo de vida fundado pela resistência à escravidão. A existência de quilombos será documentada especialmente nas proximidades das antigas charqueadas. O Município de Canguçu, que subsidiava a cadeia de produção saladeiril na criação de gado e plantações destinadas à alimentação, concentra até o presente número volumoso de agrupamentos negros – conforme mapeamento realizado pelo INCRA (somente em Canguçu tem-se 11 comunidades). Destaca-se a figura de Manuel Padeiro e seu bando nominado como quilombo itinerante em razão da estratégia de circulação pelo Dorsal do Canguçu, dificultando a captura por feitores. A Revista pelo-tense "Princesa do Sul" documenta as constantes tentativas de banir tais grupos:

Em 1835, a Câmara solicitou verba ao Presidente da Província para dar combate aos 'Quilombolas' perigosos escravos foragidos, que se atiravam a pratica de roubo e do crime, com esconderijo na Serra dos Tapes. A presidência da Província, pôz a disposição da Câmara, a quantia anual de 2.400\$000 réis, para perseguição e extinção dos núcleos fatídicos dos 'Quilombolas', que frequentemente, fortificam-se com novos elementos foragidos e bem armados atacavam (Maestri Filho, 1984, p. 133-134).

Foi escolhida para o comparativo a Comunidade Quilombola de Maçambique por possuir uma história complexa de ocupação que remonta ao período acima referenciado, evocando a trajetória de diversos ancestrais fundadores a compor aquele território. A retórica de origem possui algumas versões distintas. É comum entre elas a figura de um escravo chamado Maçambique fugindo em direção ao Cerro do Quilombo (também situado no espaço desta comunidade), que, ao ver-se na eminência de ser capturado, pede para ser enterrado naquele lugar. A morte de Maçambique revela sua potência espiritual pelo rito de sepultamento: a seu pedido, enterrado em pé, ainda vivo, corporificando a honra de quem não cede à escravidão e a resistência ao *imponderável* – a morte, o Império. Seus companheiros cobriram o corpo com uma grande pedra que monumentaliza sua perda, ao mesmo tempo em que referencia o marco fundacional da comunidade. O jazigo situado no alto de uma montanha, de onde se pode visualizar quase todo território, inspira sua presença protetora a velar pelos vivos.

Ressalta-se que Maçambique está entre muitas outras referências de ancestrais escravizados. Sr. Adão da Rosa (75 anos) afirma que naquela região todos tem *'sangue mina'*, explicitando a identidade compartilhada pelo grupo que perpassa relações entre famílias herdeiras de um mesmo processo histórico. Relatos indicam que, durante o período do cativo e no pós-escravidão, havia numerosos agrupamentos negros naquele lugar, entretanto, as ligações com a classe senhorial em pouco se modificou. Tornou-se prática dar pequenas fatias de terra de mato para as famílias 'limpares' e assim encontrarem subsistência no plantio de feijão e milho. Os camponeses entregavam parte da produção ao proprietário como pagamento pelo uso da terra. Esse modelo de 'parceria' os quilombolas denominam como 'sócio'. Tem-se a conta de aos menos cinco gerações terem trabalhado sob este regime:

A gente plantava a meia e também entregava mais 10% da colheita para pagar o batedor do feijão. Certa vez, o patrão deu 2ha para plantar o consumo da família, dava uma saca e meia. Então disse pro papai que podia ficar ali sempre, que ele nunca ia nos tirar. Mas o papai ficou com medo de os filhos do patrão serem ambicioneros e acabarem por correr com família. Então disse: não sei se seus filhos vão dar com os meus, por isso vou botar a minha velha com as crianças naquela terrinha que é minha mesmo (Adão da Rosa, 75 anos).

A "terrinha" aludida na fala acima diz respeito à herança recebida de 'Vô Eduardo' (Eduardo Lousada), onde Sr. Adão

vive até o presente momento. Outro fenômeno encontrado na região é a figura dos 'filhos de criação' ou 'criação', Vô Eduardo seria um dos muitos negros adotados por famílias de fazendeiros brancos. Comumente, os filhos de criação trabalhavam como empregados suportando maus-tratos, discriminações em troca de moradia e comida, e, como exceção, alguns recebiam herança de terras menos valorizadas. Por ser criação de três mulheres solteiras, Vô Eduardo foi recompensado com meia quadra de campo transmitida aos seus seis filhos.

Denúncias de grilagem de terras são muito comuns. Conta-se de uma senhora chamada Binga que teria recebido como herança uma quadra de campo de sua mãe (possivelmente escrava). Entretanto, em razão das dificuldades enfrentadas na sobrevivência, seus filhos venderam partes das terras em troca de comida e, por fim, uma família de fazendeiros tomou o terreno por inteiro:

Seu Adão – A Binga? Olha ela era dona daquele serro ali. Uma quadra de campo. E aí foi herança dela. E depois os Prestes foram se metendo e foram tomando conta e a herança foi ficando pros filhos, já foram entregando aí por milho, por feijão, faziam um pouco de mercadoria e aí eles foram passando a mão.

Carolina – Então as terras da Dona Binga se perderam por que se trocava a terra por comida mesmo?

Seu Adão – É. E aí não se lembravam de ir lá, pra pagar um imposto da terra. Muitos nem sabiam como é que se regulamentava aquilo ali. Aquele que sabia mais um pouquinho às vezes iam lá e pegavam os papel e passava pro nome dele.

A baixa escolaridade facilitava verdadeiros crimes cometidos por meio de negociatas, além disso, não era costume dos antigos camponeses a preocupação em documentar a propriedade, sobretudo por terem obtido esses espaços como recompensa do trabalho ou por doações de 'pais de criação'. As gerações seguintes passaram a adquirir pequenos terrenos com documentação, ainda assim, era comum, no interior, perfazerem-se vendas de lotes com a simples entrega dos papéis referentes aos campos e, em momento posterior, requer a mesma terra por não haver modificado a titularidade:

Carolina – Naquela época não precisava assinar, Seu Adão?

Seu Adão – Não. E a maior parte de tudo era analfabeta, não sabiam nada. Colégio era muito pouco. Lá de longe, de longe, às vezes contratavam um que sabia mais um pouquinho pra ensinar um pouquinho assim.

Carolina – Então o senhor acha que muito se perdeu assim?

Seu Adão – Foi. Não tinha, agora, por exemplo, nos só assinava, mas naquela época não tinha nada disso. Mas é o negócio é assim... Por exemplo, alguém tem um campo, eu vou lá e cadastro no meu nome, um pedaço pra mim e depois eu vou lá e pago aquela taxa e tá no meu nome. Mas não é meu. Quem tem a escritura da terra vai lá e rouba a hora que quer.

Soma-se ao contexto de vulnerabilidade descrito o fato de a Lei de Terras (1850), responsável pela organização fundiária no Brasil, ser desenhada de maneira a conservar os privilégios

da elite brasileira e reafirmar o poder das oligarquias regionais, sobretudo por determinar como única forma de aquisição a compra e venda. Sendo assim, os camponeses pobres do Brasil dificilmente teriam recursos financeiros para compras e para o custeio da formalização do título de propriedade (Zarth, 2002). O referido documento legal traçou, por assim dizer, um perfil sócio-racial dos possíveis proprietários legais, visto que apenas um determinado segmento social detinha os meios necessários para obter o *status* de proprietário e formalizar suas posses. Em razão das práticas de estelionatos para aquisição de títulos, bem como o contexto social desfavorável, no presente momento, a comunidade Maçambique compõe-se por 55 famílias dispostas em cinco núcleos fragmentados em um território descontínuo, nominalmente: Serra dos Almeidas, Serra dos Ribeiros, Serra dos Gomes, Serra dos Nunes e Rincão. Quase a totalidade dos agricultores trabalha na condição de sócio e um número bastante reduzido possui terras próprias.

As populações tradicionais viram-se apartadas das possibilidades de inclusão no sistema legal seja pela falta de recursos para a aquisição do título dominial, seja pela impossibilidade de formalizar suas ocupações. Em diferente situação, os imigrantes europeus que colonizaram o Rio Grande do Sul ao longo do século XIX obtiveram inúmeras benesses do poder central para sua consolidação – fator que incentivou a expulsão de diversas populações tradicionais como índios, negros e caboclos de seus territórios. Neste cenário, o fenômeno da etnicidade emerge pela consciência de diferenciação que só poderá surgir num contexto social comum de interações. Nesse aspecto, a etnicidade não se define como uma qualidade ligada de maneira inerente a um determinado tipo de indivíduos ou de grupos, mas como um princípio de divisão do mundo social (Poutignat e Streiff-Fenart, 1998).

Somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito institucional de propriedade privada passa a sofrer uma série de modificações tendo por objetivo a "relativização" do poder de senhorio do proprietário por sobre a terra. A Carta Magna determina que a propriedade deva atender a sua função social e assegura ao Estado a possibilidade de desapropriação, ressalvado o direito de prévia indenização por parte do até então proprietário. Nesse processo, distintas lideranças do movimento negro intensificaram sua mobilização para assegurar, na Constituição Brasileira, o direito à propriedade das terras de quilombo, gerando o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

A inserção na ordem jurídico-constitucional brasileira de um dispositivo que carrega um comando dotado de imperatividade no sentido de reconhecer aos grupos quilombolas a propriedade definitiva de suas terras e de, ao mesmo tempo, obrigar o Estado à emissão de títulos dominiais se impõe como resultado de inúmeras pressões sociais, contrapondo-se, inexoravelmente, a interesses historicamente hegemônicos no quadro político brasileiro. Atualmente, o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta a

regularização desses territórios, assegurou conquistas importantes para os camponeses, trazendo como critério de definição da identidade quilombola a *autodeterminação*, fato que reacendeu intensos debates sobre identidade e conformação territorial.

Ocorre que, mesmo após o decurso de 24 anos dessa disposição, tais grupos continuam sem ter a formalização de suas posses. Inúmeros fatores são evocados nesse processo: insuficiências legais, dificuldades burocráticas e outros; contudo, os diversos mecanismos formais de regularização fundiária parecem demonstrar que está ainda presente o ideário que nega a efetivação de direitos às minorias.

Cabo Verde e Brasil: políticas fundiárias de exceção?

As gramáticas de apropriação da terra ora apresentadas fazem refletir as teses de Agamben (2004) sobre Estado de Exceção quando o autor analisa as relações de poder estabelecidas com o ordenamento jurídico. Examinando as experiências constitucionais de diversos países europeus, irá elaborar o conceito de que as democracias modernas, embora anunciem seus alicerces na legalidade e na constitucionalidade, possuem uma estrutura de poder ligada, inclusive originariamente, às Exceções:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (Agamben, 2004, p. 13).

O estado de exceção não se trata, portanto, de uma forma de direito especial, mas, por ser capaz de suspender a própria ordem jurídica, aparece como um paradigma constitutivo, ou seja, uma lógica de poder.

Como característica essencial do Governo de Exceção tem-se a supressão provisória da tripartição das funções públicas de Estado (legislativo, executivo, judiciário) As leis de plenos poderes são imputadas aos sujeitos rompendo o delicado sistema constitucional. Assim, é de se esperar que essas práticas convertam-se em tendências duradouras de governo. A fragilidade dos parlamentos modernos é percebida em muitos países, em especial no Brasil, onde o Congresso Nacional quase que rotineiramente limita-se a ratificar disposições exaradas pelo Executivo em forma de medidas provisórias, decretos autônomos e outros atos administrativos compostos.

No período da Constituinte (1987), o Brasil não contou com uma Assembleia Nacional exclusiva, ou seja, o Congresso Nacional possuía poderes constituintes e, concomitantemente, encarregava-se da feitura das leis ordinárias. À época, os

diversos movimentos sociais puderam apresentar propostas aos congressistas, tornando-se inegável que as pressões populares acabassem por influenciar a ampliação dos direitos sociais e culturais hoje em vigor. Nesse contexto, foi possível garantir no texto normativo a regularização das terras quilombolas. Se, por um lado, em 1988, o Brasil tem a oportunidade de pensar-se como uma nação multiétnica, multicultural (Brustolin, 2009), por outro, a sequência da efetivação desse direito irá frustrar tais expectativas. Nos anos subsequentes, os direitos fundiários dessas comunidades serão regulamentados timidamente por Decretos e Instruções Normativas, que vêm frequentemente restringindo sua efetivação.

De outra feita, se o período de Independência Nacional em Cabo Verde inaugura a inversão das relações de propriedade da terra no meio rural, a troca nos poderes políticos na década de 90 promove um golpe na ordem legal que lança a população em condição vulnerável. As teorias do estado de exceção leem esses fenômenos de oscilação política como uma forma peculiar de resguardar a segurança pública sob um paradigma arbitrário de governo. Os critérios de necessidade e temporariedade, apontados pelas constituições modernas como requisitos à exceção, acabam por ser progressivamente substituídos pela generalização desse modelo de segurança, atuando como fonte originária de enunciação.

Considerações finais

Conforme procurou-se elucidar, os diversos processos históricos analisados nos locais de pesquisa, seja em Cabo Verde ou no Brasil, acabaram por tornar antigos rendeiros e quilombolas distantes da figura de proprietários. A adesão ao sistema legal que elenca a necessidade do título formal da terra (tradicionalmente encarnado em modelos sociais de forte adesão ao costume de apropriação pela posse) impõe a tais populações uma vulnerável contingência diante de *experts* no manejo documental. Sobretudo, pela tênue condição democrática de ambas as realidades, as quais, em momentos críticos de embates políticos por conquistas sociais, vêem o ordenamento jurídico postularmente dado ser suspenso em atenção de interesses secularmente privilegiados.

Todavia, mais interessante que mapear as realizações do período de Independência e da Reforma Agrária em Cabo Verde (posteriormente abandonadas pelo Estado) ou vislumbrar as possíveis modificações implementadas pelas leis que protegem ocupações quilombolas no Brasil parece ser analisar o que as populações produzem a título desses eventos. Sendo assim, mesmo os esforços de 'liberalizar' os espaços cabo-verdianos pós anos 90 acabam, de certa forma, por renderem-se à imposição dos Territórios de Resistência. O empoderamento camponês pós Julho de 1975 impede que se revertam às relações ao ponto que antes estavam, em que pese formalmente os terrenos, em sua maioria, encontrem-se ainda em nome de Antônio de Barros e Mario Monteiro. De outra feita, o movimento quilombola brasi-

leiro assume certa consolidação política que promove a eclosão de posturas cidadãs em que a tomada de direitos se torna uma crescente. Sendo assim, as afirmações persistentes 'a terra é do povo', 'isso é terra de quilombo' e o modo de vislumbrar os lugares de pertencimento tornam a sobrecodificação legal frágil mediante a experiência territorial.

Referências

- AGAMBEN, G. 2004. *Estado de exceção*. São Paulo, Boitempo Editorial, 142 p.
- BERND, Z.; BAKOS, M.M. 1998. *O negro: consciência e trabalho*. 2ª ed., Porto Alegre, Ed. Universidade/UFRGS, 87 p.
- BOLETIM OFICIAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE. 1975. 23 de julho, Decreto-Lei nº 6/75.
- BOLETIM OFICIAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE. 2007. 19 de julho, Decreto-Lei nº 2/2007.
- BRUSTOLIN, C. 2009. *Reconhecimento e Desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita..* Porto Alegre, RS. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 277 p.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. 1996. *Mil Platôs: Capitalismo e esquizofrenia*. Rio de Janeiro, Ed 34, vol. 4, 176 p.
- MAESTRI FILHO, M.J. 1984. *O escravo no Rio Grande do Sul. A Charqueada e a Gênese do Escravo Gaúcho*. Caxias do Sul, Educs, 203 p.
- POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. 1998. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo, UNESP, 250 p.
- VIVEIROS DE CASTRO, E. 2002. *A Inconstância da Alma Selvagem: e outros ensaios de Antropologia*. São Paulo, Cosac&Naify, 2002, 551 p.
- ZARTH, P.A. 2002. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí, Ed. Unijuí, 319 p.

Submetido: 21/01/2013

Aceito: 20/02/2013